

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.452, DE 2016

(Apenso: Projeto de Lei nº 287, de 2015)

Altera o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na bacia do rio São Francisco e destinar o aumento à revitalização do rio, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Tem o projeto de lei em epígrafe o intento de alterar a destinação dos valores arrecadados a título de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH), bem como, no caso da utilização desses recursos hídricos na bacia do rio São Francisco, aumentar o valor da parcela destinada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), de setenta e cinco centésimos por cento, para dois por cento do valor da energia gerada, alterando também os destinatários de tal parcela, que passa a ser equitativamente dividida entre o MMA e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

Em sua justificação da proposta inicial, o seu Autor, nobre Senador RAIMUNDO LIRA, destaca que o rio São Francisco desempenha papel de suma importância para vários Estados brasileiros, que dele dependem para o exercício de várias atividades, como o consumo humano, a irrigação agrícola, a produção de energia elétrica e a pesca, dentre outras; entretanto, em razão da utilização predatória e negligente de suas águas, o rio tem sofrido sérios problemas, ameaçando e dificultando sobremaneira a vida das populações que dele dependem.

Por isso, o aumento proposto na alíquota da CFURH seria o meio hábil para gerar os substanciosos recursos financeiros necessários para a revitalização do rio São Francisco e sua bacia hidrográfica, por meio de várias ações importantes e urgentes, tais como a recuperação de matas ciliares, recuperação de nascentes e despoluição de suas águas.

Tendo sido aprovada pela Câmara Alta, veio a proposição, em fevereiro de 2016, para a tarefa revisional da Câmara dos Deputados, sendo a Comissão de Minas e Energia o primeiro órgão técnico da Casa designado para analisá-la.

Nos termos regimentais, foi deferido o Requerimento nº 4.836, de 2016, para apensar à proposição em exame, nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 287, de 2015 – de iniciativa do Deputado PAULO MAGALHÃES –, por tratarem ambos de matéria análoga.

Cabe-nos, agora, em nome deste colegiado, analisar, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 4.452, de 2016, ao qual, decorrido o prazo regimentalmente assinalado, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em muito boa hora, vem a proposição que ora examinamos trazer luz a um problema que já há tempos merece atenção: o uso consciente e responsável dos recursos hídricos de nosso país.

Aliás, os problemas de abastecimento hídrico enfrentados há pouco tempo por importantes Estados de nossa federação, como São Paulo e Rio de Janeiro, e agora, pelos habitantes da Capital Federal, apenas vêm ressaltar a importância desse assunto, e de quão graves problemas podem ser gerados pela falta de planejamento e pelo mau uso de nossos recursos hídricos.

Se este é um problema relativamente recente para essas populações, infelizmente já o é, há tempos, para outras regiões, tais como o Nordeste brasileiro, que tem no rio São Francisco o seu principal – e, em

muitos casos, o único – manancial para o abastecimento da água necessária para o desenvolvimento de várias e importantes atividades do cotidiano.

Lamentavelmente, o uso desregrado e predatório das águas da bacia do São Francisco tem trazido a esse importante rio e a seus afluentes sérios problemas, tais como o assoreamento generalizado e a redução do volume de suas águas, e criado pesadas dificuldades e sofrimento para as suas populações ribeirinhas.

É verdade que ainda há tempo de agir para recuperar a bacia hidrográfica do São Francisco – mas essa hercúlea tarefa demanda tempo e vultosos recursos financeiros para sua concretização.

Por isso, vemos como extremamente válida a ideia lançada pela proposição que ora analisamos, de aumentar o valor da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, e distribuir igualmente esse valor aumentado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, além de, no caso de ser essa compensação gerada pelo uso dos recursos hídricos da bacia do São Francisco, ter os recursos integralmente aplicados na revitalização dos rios da bacia, por meio de projetos de conservação de áreas naturais e de recuperação de matas ciliares e proteção de nascentes, entre outros.

Já a proposição apensada, o Projeto de Lei nº 287, de 2015, visa a uma alteração muito mais profunda no que diz respeito à cobrança pelo uso das águas, que julgamos não ser adequada para o momento, haja vista que altera a legislação existente sobre a matéria quando todas as bacias hidrográficas do país ainda não a puseram em prática para provar sua eficácia.

É, portanto, diante do exposto, que nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.452, de 2016, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 287, de 2015, e solicitar de seus nobres pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator

2017-2043